



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 (Do Sr. HUGO LEAL)

Requer a realização de audiência pública com o objetivo de discutir a respeito da preparação de projeto de lei para comemorar o “Dia Nacional da Lei Seca”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno desta Casa, a realização de reunião de audiência pública com o tema “Preparação de projeto de lei para comemorar o ‘Dia Nacional da Lei Seca”.

Sugiro a presença dos seguintes convidados:

- a) Frederico de Moura Carneiro – Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e Presidente do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);
- b) Dovercino Borges Neto – Presidente da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais (FENAPRF);
- c) Ernesto Mascellani Neto – Presidente da Associação Nacional dos Departamentos Estaduais de Trânsito (AND);
- d) Eider Marcos Almeida – Presidente da Federação Nacional dos Sindicatos Estaduais dos Detrans estaduais, municipais e do DF (Fetran);
- e) José Aurélio Ramalho – Diretor-Presidente do Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV);
- f) Frederico Pierotti Arantes – Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos de Trânsito (Focotran).

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227412512800>



* C D 2 2 7 4 1 2 5 1 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**



Em primeiro lugar, salienta-se que a Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, conhecida como Lei Seca, alterou o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para incluir a ideia de tolerância “zero” para a condução de veículo automotor, em via pública, estando o condutor sob influência de álcool, para fins de sanção administrativa prevista no art. 165, e incluir a limitação de concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a seis decigramas, para fins de aplicação da sanção penal prevista no art. 306. Anteriormente, não havia previsão legal de teor alcoólico para a caracterização do crime, bastando que o motorista estivesse sob a influência de álcool “expondo a dano potencial a incolumidade de outrem”. Além disso, tornou mais grave a penalidade administrativa para quem ingere bebida alcoólica ou qualquer substância psicoativa que determine dependência e dirige veículo automotor, passando de multa gravíssima (5 vezes) e suspensão do direito de dirigir para multa gravíssima (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 meses.

Posteriormente, no mês de dezembro de 2012, foi sancionada a Lei nº 12.760, com nova modificação no CTB, que reforçou os instrumentos de fiscalização do cumprimento da Lei Seca, permitindo que provas testemunhais, vídeos e fotografias pudessem ser utilizados como provas de que um motorista que dirigiu sob efeito de álcool.¹

A Lei em comento completou treze anos em 2021. Em 2020, quando completou doze anos, de forma a marcar a data, o Ministério da Infraestrutura, por meio da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), desenvolveu uma campanha nas redes sociais com o objetivo de conscientizar os brasileiros. Salientamos o quanto importante é expor os riscos de dirigir depois de ter ingerido bebidas alcoólicas e substâncias psicoativas.

De acordo com o diretor do Denatran, Frederico de Moura Carneiro, essa Lei é instrumento essencial para a redução do número de acidentes de trânsito: “os efeitos ao longo dos 12 anos desde o advento da Lei são evidentes. A atuação da fiscalização de trânsito, o alto valor da multa e a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir fazem com que todo condutor pense duas vezes antes de dirigir após ingerir bebida alcoólica. Nossa

¹ <https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2020/06/lei-seca-completa-12-anos-no-brasil-com-campanha-de-conscientizacao>. Acesso em: 19 de março de 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

desafio é continuar trabalhando para conscientizar os condutores dos riscos da combinação álcool e direção”.²

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal considerou a Lei Seca Constitucional, garantindo a segurança jurídica nas ações de fiscalização dos órgãos de trânsito, bem como os processos judiciais decorrentes do crime de dirigir com alteração da capacidade psicomotora em decorrência do consumo de álcool ou de outras drogas. O julgamento do STF decorreu da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL (ADI 4103). O plenário do STF decidiu por unanimidade a validade da fiscalização por meio de sinais e a autuação administração pela recusa do condutor em se submeter aos testes de embriaguez, como o etilômetro (popular bafômetro).

Em vista do exposto, entendemos que a Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, deve ter uma data própria de celebração, a ser denominada “Dia Nacional da Lei Seca”, com o objetivo de incentivar a reflexão sobre os efeitos do álcool e das drogas na direção de veículos automotores e a adoção de medidas para o combate a essa mistura fatal. Para tanto, considerando a necessidade de cumprir a legislação vigente, é imprescindível que haja o devido debate sobre o assunto nesta Casa, de modo a fomentar a preparação de um projeto de lei com essa finalidade.

O tema é atual, oportuno e de grande importância, desse modo deve ser considerado com a máxima atenção pelo Congresso Nacional e pelas autoridades do Poder Executivo e de outros órgãos e entidades pertinentes.

Aguardo, portanto, o apoio do plenário desta Comissão a este requerimento.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2022.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RJ

2 <https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2020/06/lei-seca-completa-12-anos-no-brasil-com-campanha-de-conscientizacao>. Acesso em: 19 de março de 2021.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227412512800>



* C D 2 2 7 4 1 2 5 1 2 8 0 0 *